



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000356594

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2081280-85.2025.8.26.0000, da Comarca de Mogi das Cruzes, em que é agravante FUNDAÇÃO SAUDE ITAU, é agravado LUCAS SOARES DOS SANTOS MARTINS.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 7ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores LIA PORTO (Presidente sem voto), PASTORELO KFOURI E FERNANDO REVERENDO VIDAL AKAOUI.

São Paulo, 10 de abril de 2025.

MIGUEL BRANDI

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

VOTO N° : 2025/50764
AGRV.N° : 2081280-85.2025.8.26.0000
COMARCA: MOGI DAS CRUZES
AGTE. : FUNDAÇÃO SAÚDE ITAÚ
AGDO. : LUCAS SOARES DOS SANTOS MARTINS
JUIZ (A) : DOMINGOS PARRA NETO

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Cumprimento de sentença – Decisão que rejeitou impugnação – Insurgência da devedora – Cabimento – A agravante comprovou que cumpriu a determinação de disponibilizar o medicamento em clínica de Mogi das Cruzes, com atraso de apenas 24 horas após a publicação da decisão no Diário Oficial – A multa deve ser proporcional ao atraso efetivo, sendo devido o valor de R\$ 1.000,00, correspondente a um dia de atraso – AGRAVO PROVIDO.

Agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo, contra decisão de fls. 134/136, proferida no incidente, tirado de cumprimento de sentença ajuizado pelo agravado em face da agravante e que rejeitou a impugnação apresentada.

Alega a agravante que o remédio pleiteado pelo agravado, *Spravato 28 mg*, foi disponibilizado no dia 18/04/2024, no mesmo dia em que publicada a decisão que havia concedido a tutela e como o agravado manifestou discordância a respeito da hospital autorizado para aplicação do medicamento, alegando ser distante de sua residência, houve nova disponibilização do medicamento no dia 10/05/2024, na clínica determinada, um dia após o fim do prazo de 25 horas fixado na decisão do novo requerimento.

Assim, busca a executada, ora agravante, que seja reconhecido como indevido o valor de R\$ 17.000,00, sendo devido

apenas o valor de R\$ 1.000,00, equivalente ao atraso de um dia no cumprimento da obrigação.

Pugna pela concessão do efeito suspensivo, requerendo, ao final, o provimento do recurso e o acolhimento da impugnação apresentada.

Despacho inicial às fls. 29 negando efeito suspensivo.

Resposta apresentada às fls. 32/41.

Nova conclusão, após tramitação, em 27 passado (fls. 52). Caso estudado e voto concluído no dia 31.

É o Relatório.

O presente recurso merece prosperar.

De fato, a agravante apresentou autorização de internação para a aplicação do medicamento *Spravato 28 mg*, no dia 18/04/2024, conforme se vê da guia de solicitação de internação de fls. 69.

Posteriormente, o autor informou que o hospital indicado pela agravante era distante de sua residência e requereu a liberação do tratamento em clínica da cidade de Mogi das Cruzes.

Pela decisão de fls. 108/109 foi determinado que a agravante providenciasse, no prazo de 24 horas, o atendimento na rede credenciada em Mogi das Cruzes, o que restou cumprido no dia 09/05/2024 e comprovado o fato no dia 10 (fls. 178/180). A data da publicação da decisão no Diário Oficial foi dia 07/05 – fls. 114.

Assim, considerando a data de publicação no Diário Oficial da decisão que determinou o cumprimento da tutela na cidade de Mogi das Cruzes, houve interregno de apenas 24 horas e a multa devida seria equivalente a um dia, ou R\$ 1.000,00, como entende a agravante.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Em face do exposto, pelo meu voto, **DOU PROVIMENTO** ao agravo de instrumento para acolher a impugnação ao cumprimento de sentença apresentada, reconhecendo como devido o valor de R\$ 1.000,00.

MIGUEL BRANDI
Relator